PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO

GRANA TECH CRÉDITO POPULAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO

CNPJ nº 51.254.064/0001-50

NO MONTANTE DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, e é gerido pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**., inscrita no CNPJ nº 11.916.849/0001-26, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, e realizará sua primeira emissão e distribuição pública primária com a intermediação da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, por meio do rito de registro automático de distribuição, conforme a artigo 26, VI, "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Tratam-se de direitos creditórios de múltiplos devedores. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

	1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES
CÓDIGO ISIN	Agressivo[=]
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	dispensado
QUANTIDADE	1.000 (mil)
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R$ 1.000,00 (mil reais)
DATA DE VENCIMENTO E CONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	Prazo de vencimento indeterminado, não há amortizações programadas
JUROS REMUNERATÓRIOS	não possui rentabilidade alvo definida
GARANTIAS	Não há
PATRIMÔNIO SEGREGADO	Não há
MERCADO ORGANIZADO	As Cotas objeto desta Oferta poderão ser admitidas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária
PRIORIDADE DE RECEBIMENTO	são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento
VALOR TOTAL	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Formatado: Não Realce

As Cotas ofertadas não são qualificadas pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

ALERTAS: OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, A PARTIR DA PÁGINA 8.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E DO CÓDIGO ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS, BEM COMO DAS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A data deste Prospecto Definitivo é de 14 de outubro de [=] de [=] de 2024.

Sumário

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 5

1.1 Breve descrição da Oferta 5

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 5

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 6

1.4 Identificação do público-alvo 6

1.5 Valor total da Oferta 6

1.6 Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas 6

1.6.1 Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores 7

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 7

3 FATORES DE RISCO 8

4 CRONOGRAMA 22

5 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 22

5.1 Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários 22

5.2 Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 23

5.3 Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta 23

6 OUTRAS CARACTERÍTISTICAS DA OFERTA 24

6.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 24

6.2 Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 24

6.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas 24

6.4 Regime de distribuição 24

6.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ..... 25~~24~~

6.6 Formador de mercado 25

6.7 Fundo de liquidez e estabilização 25

6.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento 25

7 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 25

7.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofrtados 25

7.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 25

7.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 26

7.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 26

7.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 2827

7.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 2928

8 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 29

8.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 29

8.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 30

8.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 30

8.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 30

8.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 3130

8.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acomanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 33

8.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 33

8.8 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidadedos fluxos de pagamento previstos 3433

9 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 3433

9.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 3433

9.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadoris ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 34

10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS 34

10.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 34

10.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 34

10.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por audior independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 3534

11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 3534

12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 3635

13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 36

14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 36

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante 36

14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor 3736

14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Consultor Especializado 3736

14.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder 37

14.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Assessor Legal 37

14.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM. 37

14.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado. 37

14.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 3837

15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. 38

15.1 Taxas e Encargos do Fundo 38

15.2 Tributação 39

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO 4342

ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA 4443

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160 4544

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1 Breve descrição da Oferta

O presente prospecto traz as características relativas à 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do GRANA TECH CRÉDITO POPULAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 51.254.064/0001-50, que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea "b", do inciso "VI", do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta será intermediada pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar ("Coordenador Líder"), não havendo previsão para contratação de outros coordenadores para intermediar esta Oferta.

Não há previsão de exercício de direito de preferência para esta Oferta, bem como não há possibilidade de rateio.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão o equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o montante mínimo da oferta.

Não há previsão para desistência da Oferta pelo Fundo. Não obstante, caso seja atingido o montante mínimo da oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da primeira emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo da oferta não seja colocado no âmbito desta Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas durante o período de duração da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de um montante igual ou maior que Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

Gestora do Fundo

O Fundo é gerido pela OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para

gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, que presta serviços no mercado de capitais brasileiro há quase 10 anos.

Breve histórico da Administradora / Custodiante do Fundo

O Fundo é administrado e custodiado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Limine DTVM"), sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo

O Fundo tem como Consultora Especializada e Agente de Cobrança a empresa GRANATECH SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.229.324/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 878, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003.

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Este Fundo se caracteriza como fundo de investimento em direitos creditórios e, nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe Única do Fundo é classificada no tipo FIDC Financeiro – Crédito Consignado, isto é, o Fundo busca retorno por meio de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal; de Empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores; e de quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

1.4 Identificação do público-alvo

As Cotas objeto desta Oferta são destinadas a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado que: (i) investidores profissionais são considerados qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso II do artigo 12 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o modelo do documento de aceitação da oferta.

1.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.6 Informações gerais acerca de cada classe de cotas ofertadas

a) opção de lote adicional e suplementar: não haverá possibilidade de colocação de lote adicional ou suplementar de Cotas no âmbito desta Oferta.
b) admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: as Cotas objeto desta Oferta poderão ser depositadas no mercado organizado no âmbito desta emissão primária e, após o encerramento desta Oferta, poderão ainda ser depositadas para negociação no mercado organizado, nos termos do Regulamento.

c) garantias: não há.
d) lastro: Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.
e) existência ou não de patrimônio segregado: não há, podendo tal condição ser alterada após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, bem como mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral.
f) eventos de liquidação do patrimônio segregado: não aplicável.
g) tratamento tributário: o Gestor buscará enquadrar o Fundo em longo prazo. Não obstante, não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.
h) outros direitos, vantagens e restrições: a cada cota corresponde 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
i) índice de subordinação mínima: Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior"). Desde a data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 4% (quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino").
j) hipóteses de liquidação antecipada: apenas nos casos de liquidação do Fundo e/ou de decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

1.6.1 Informações específicas em relação às Cotas Subordinadas Juniores

a) valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais).
b) quantidade: 1.000 Cotas.
c) data de emissão: a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores.
d) classificação de risco: dispensado.
e) prazo e data de vencimento: as Cotas Subordinadas Juniores possuem prazo de vencimento equivalente ao prazo de duração do Fundo, portanto, indeterminado.
f) juros remuneratórios: não possui rentabilidade alvo definida.
g) pagamento da remuneração: a remuneração será paga quando houver amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores, pelo critério principal+juros, não havendo previsão para sua ocorrência.
h) repactuação: apenas nos casos de aprovação em Assembleia Geral.
i) amortização: não haverá amortizações programadas, podendo haver amortizações por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do Regulamento do Fundo.
j) prioridade de recebimento: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

2 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal; (ii) de Empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores; e (iii) de quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

A Classe também poderá aplicar em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios destinados a investidores profissionais, qualificados ou público em geral.

A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

(a) os créditos estejam performados;

(b) não seja devedor;

(c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e

(d) o plano de recuperação judicial esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos ativos a seguir indicados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;

d) operação compromissadas;

e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

f) certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

Ainda, os recursos poderão ser utilizados para pagamento dos custos de manutenção do Fundo, como taxa de gestão, custódia, administração, e demais despesas, conforme Regulamento do Fundo.

Dado que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios com diferentes valores de face, não haverá prejuízo caso o valor total ofertado nesta Oferta não seja alcançado, de forma que a alocação é flexível, sendo assim, o montante mínimo de captação para esta Oferta é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3 FATORES DE RISCO

Os ativos que serão adquiridos com os recursos desta oferta estão sujeitos aos seguintes riscos, classificados em ordem decrescente em relação ao grau de risco:

I - Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos

Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III - Riscos associados aos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de Empréstimos Consignados: Os Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de Empréstimos Consignados terão os valores de suas parcelas de pagamento de principal e juros descontados pelo Entes Conveniados dos vencimentos dos respectivos Devedores. A capacidade de pagamento dos Devedores pode ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (como nos casos de condenações ao pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da respectiva CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo.

IV - Risco de Crédito do FGTS e da consequente insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS: Alguns dos Direitos Creditórios Cedidos são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS, implicando no consequente bloqueio do saldo de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90, no valor suficiente para cobrir a dívida dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Saques-Aniversário do FGTS são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal.

Havendo o inadimplemento de tais Direitos Creditórios Cedidos, seus respectivos Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, e tal cessão fiduciária poderá ser excutida para saldar a dívida. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser afetada negativamente.

Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Além disso, a despeito do bloqueio do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor, existem eventos que podem ensejar a possibilidade de saque de recursos da conta do Devedor. Na ocorrência de qualquer dos eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Ademais, a morosidade na excussão da referida garantia, ou sua impossibilidade, por qualquer motivo, pode afetar negativamente o Fundo e sua capacidade de efetuar o pagamento das Cotas.

V - Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos – Alguns dos Direitos Creditórios Cedidos são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto na Lei nº 8.036/90. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o

Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

VI - Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor dos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de morte do Devedor, das parcelas da CCB vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de obrigação normativa nesse sentido. Na hipótese de as CCBs não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, considerando que o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser interrompido imediatamente em caso de morte dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente ao somatório do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao Agente de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente. Além disso, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, caso exista, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta de (i) discussões sobre sua cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação dos Direitos Creditórios Cedidos à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da CCB, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

VII - Risco das Originadoras e de originação – Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Originadoras. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Originadoras contra os Devedores. Considerando que a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, caso a originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Originadoras seja negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o Fundo poderá entrar em liquidação antecipada. Se isso ocorrer, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo; não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante, pelas Originadoras ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Especificamente com relação aos Direitos Creditórios garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS, as Originadoras e a CEF poderão vir a não renovar os convênios ou instrumentos similares de contratação que operacionalizam o Saque-Aniversário do FGTS, o que impactará a capacidade de originação de tais Direitos Creditórios.

Adicionalmente, embora o Fundo somente possa adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido originados conforme os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito previstos neste Regulamento (que deverão ser observados pela Cedente e/ou pelas Originadoras, conforme item 12.9 acima), não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos

e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

VIII - Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de as Originadoras prestarem serviços à Cedente — As Originadoras autuarão como correspondentes da Cedente. A atuação das Originadoras junto ao Fundo e a prestação de serviços pelas Originadoras à Cedente simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

IX - Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

X - Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XI - Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

XII - Risco de descasamento: os Direitos Creditórios Cedidos componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade, conforme estipulado no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Neste caso, se, de maneira excepcional, houver descasamento substancial entre a taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos e a taxa alvo de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para tais Cotas.

XIII - Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que

pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

No caso das Cotas distribuídas por meio de oferta pública realizada sob o rito de registro automático destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, em atendimento ao que dispõe o artigo 86, III, da Resolução CVM 160, as Cotas da oferta somente poderão ser revendidas (a) a Investidores Profissionais e a Investidores Qualificados; e (b) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; o que pode representar restrições adicionais à liquidez das Cotas no mercado secundário.

XIV - Risco de liquidação das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, há a previsão, neste Regulamento, de que os valores devidos aos Cotistas pelo resgate das Cotas Seniores poderão ser pagos mediante a dação de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para revender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XV - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XVI - Riscos relacionados à Consultora Especializada: a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

XVII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XVIII - Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIX - Risco decorrente dos critérios adotados pelas Originadoras, pela Cedente ou pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelas Originadoras e/ou pela Cedente aos Devedores; e o risco relativo a falhas na análise dos Direitos Creditórios realizada pela Consultora Especializada no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso ocorram tais falhas, os Direitos Creditórios Cedidos poderão importar um risco de crédito maior, que pode

resultar em inadimplência e perdas para a carteira do Fundo

XX - Risco dos Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações das Cedentes: há o risco dos Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, verificar se a Cedente não está sendo acionada judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes não constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes, a fim de atestar que os Direitos Creditórios indicados para aquisição pelo Fundo não estejam sob este risco. Caso tal verificação não seja realizada corretamente, no entanto, os credores da Cedente poderão reclamar judicialmente a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, e, se tais reclamações forem acolhidas, a carteira do Fundo poderá sofrer perdas.

XXI - Inexistência de garantia de rentabilidade: As Cotas do Fundo não contam com garantia de rentabilidade mínima. A taxa de rentabilidade alvo estipulada para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não devendo ser interpretada como garantia de rentabilidade mínima dada aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXII - Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXIII - Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXIV - Risco de insucesso nas ações de cobrança: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentos, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XXV - Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da

taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré- pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXVI - Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF – O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque, o que pode prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

XXVII - Concentração de Pagamentos na Conta Fiduciária – Apesar de ser realizado o endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, os Saques-Aniversário realizados nas contas de FGTS para pagamento das parcelas das CCBs relativas aos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS serão direcionados à Conta Fiduciária. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios serão realizadas pela Cedente, que atuará como Agente da Conta Fiduciária, os valores depositados na Conta Fiduciária deverão ser conciliados antes de serem transferidos para a Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, a Cedente participe de outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da conta de determinados devedores do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Fiduciária se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos da Conta Fiduciária para a Conta do Fundo ou que a conciliação dos valores devidos ao Fundo ocorram livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses de falhas.

XXVIII - Falhas Operacionais do FGTS e da CEF – A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar problemas no recebimento dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS, e, consequentemente, perdas ao Fundo.

XXIX - Falhas operacionais dos Entes Conveniados: O Empréstimo Consignado contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Conveniados ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores, ou de não realização de repasse à Conta Fiduciária por qualquer motivo, incluindo questões regulatórias ou determinação judicial. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos respectivos. Ademais, o desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCBs e o repasse à Conta Fiduciária são processados por sistema de controle do banco oficial do Entes Conveniados ou de instituição conveniada com este, não tendo a Cedente ou a Administradora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a

rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXX - Risco do convênio: No caso dos Empréstimos Consignados, o desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por um convênio celebrado entre a Cedente e cada um dos Entes Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos dos Empréstimos Consignados (que consiste no desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios Cedidos.

XXXI - Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

XXXII - Concentração de Pagamentos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS em uma única data: Os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento destes Direitos Creditórios Cedidos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

XXXIII - Risco de fungibilidade – A estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária, realizados diretamente pela CEF ou pelos Entes Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Fiduciária, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de recursos oriundos do pagamento de tais Direitos Creditórios, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito da Cedente. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Fiduciária a ser bloqueada por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XXXIV - Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB – Os Devedores podem, a qualquer tempo, requerer a portabilidade da operação representada pela CCB, ou mesmo proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

XXXV - Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada das CCBs pelos Devedores: Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações previstas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide Risco de fungibilidade, acima.

XXXVI - Risco de invalidade ou ineficácia da cessão – A cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da cessão a Cedente estiver insolventes ou se passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditórios e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direitos Creditórios ao Fundo.

XXXVII - Risco de ausência de informação por parte dos Cedentes acerca da antecipação do Saldo FGTS representado pela CCB – Em caso de cancelamento da operação financeira representada pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Cedente não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo.

XXXVIII - Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por um único Custodiante – Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pela CEF ou pelos Entes Conveniados na Conta Fiduciária e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Conta Fiduciária. Ainda que os valores transferidos à Conta Fiduciária também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva do Fundo, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização da Conta Fiduciária perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado na Conta Fiduciária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por

qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Fiduciária, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização da Conta Fiduciária. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização da Conta Fiduciária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Fiduciária para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XXXIX - Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária – Caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Fiduciária, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização da Conta Fiduciária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Fiduciária para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XL - Risco de bloqueio da Conta do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLI - Risco de bloqueio da Conta Fiduciária – A Conta Fiduciária poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente/Agente de Conta Fiduciária, conforme o caso, ou (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLII - Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – Os Documentos Representativos dos Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o Fundo das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for

concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XLIII - Risco de Sucumbência – Em casos de insucesso em ações judiciais, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XLIV - Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora e aos seus respectivos controladores e diretores – A Originadora, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Originadora e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora para cessão ao Fundo.

XLV - Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios – O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo

Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

XLVI - Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS: O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário do FGTS ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário do FGTS seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios Cedidos que contem com a cessão fiduciária dos direitos dos Saques-Aniversário do FGTS dos Devedores como garantia, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCBs que lastreiam tais Direitos Creditórios. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios com essas características que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCBs que lastreiam Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XLVII - Alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário do FGTS – As alíquotas e os valores que podem ser objeto dos Saques-Aniversário do FGTS, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Governo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCBs que dão lastro aos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário do FGTS serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

XLVIII - Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14 – O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez, afetando a performance dos Direitos Creditórios Cedidos garantidos pela cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário do FGTS.

XLIX - Risco de aprovação do Projeto de Lei nº 2.995/20: Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além da CEF. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas

operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios garantidos pela cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário do FGTS.

L - Riscos decorrentes da Lei nº 14.181/21 – A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Cedentes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

LI - Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

LII - Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

LIII - Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

LIV - Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos

pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo poderá estar sujeito ao "come cotas", caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

4 CRONOGRAMA

A oferta terá início em 14 de outubro de 2024 [=], e terminará em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do anúncio de início da Oferta, ou seja, 14 de abril de 2025 [=], oportunidade em que será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta.

As informações referentes às datas da Oferta, incluindo caso ocorra a suspensão ou prorrogação da Oferta, estarão disponíveis no: https://liminedtvm.com.br/ , bem como serão encaminhadas por correio eletrônico para os investidores que já aceitaram a Oferta.

A subscrição das Cotas poderá ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de duração da Oferta, devendo o investidor realizar este processo por correio eletrônico junto ao Coordenador Líder. A integralização das Cotas subscritas deverá ser realizada conforme previsto no documento de aceitação da oferta a ser assinado no ato da subscrição das Cotas. Após a integralização das Cotas, o investidor receberá extrato de posição emitido pelo Escriturador.

5 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

5.1 Descrição de restrições à transferência dos valores mobiliários

Formatado: Justificado

Oferta é direcionada a investidores qualificados, não há prazo de lock-up a ser observado para transferência das Cotas pelos Cotistas para outros investidores qualificados.

Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser transferidas mediante o consentimento prévio do Gestor.

5.2 Inadequação do investimento e tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

Esta Oferta não é destinada para o público em geral. Além disso, a Oferta não é destinada a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. o investimento nas cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "fatores de risco" do regulamento anexo a este prospecto definitivo. Além disso, o FIDC é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste Fundo é inadequado para investidores proibidos por lei de adquirir cotas de FIDC.

5.3 Esclarecimentos acerca da possibilidade da suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do protocolo do requerimento do pedido de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160, a CVM pode: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação carrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetido ao rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferido a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de

ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

No caso de suspensão da Oferta, os investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão por parte dos investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas.

Em todos os casos, em caso de silêncio, será presumido que os investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

6 OUTRAS CARACTERÍTISTICAS DA OFERTA

6.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Tratando-se de Oferta realizada por meio do rito de registro automático, esta Oferta receberá automaticamente o registro da CVM. Não obstante, conforme previsto acima, existe a possibilidade da CVM, a qualquer momento, suspender ou cancelar a presente Oferta, de forma que a sua conclusão exitosa depende de que não ocorram estes eventos.

Além disso, conforme previsto neste prospecto, a Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas, de forma que a Oferta poderá ser cancelada caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, bem como os recursos poderão ser devolvidos aos investidores que condicionarem a Oferta ao atingimento do Montante Total da Oferta ou de um valor igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta.

6.2 Destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não se aplica.

6.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas

Tratando-se da 1ª emissão de cotas do Fundo, a aprovação da realização da Oferta cabe ao Administrador do Fundo por meio de ato particular. O Ato do Administrador aprovando a realização da Oferta foi devidamente celebrado em 01 de outubro de 2024~~[=] de [=] de 2024~~.

6.4 Regime de distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação e sob o Rito Automático de Registro, nos termos da alínea “b”, do inciso “VI”, do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados.

6.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço

Após o Anúncio de Início da Oferta, o investidor interessado em subscrever as Cotas ofertadas deverá entrar em contato com o Coordenador Líder, por correio eletrônico no adm.fundos@liminedtvm.com.br , indicando o interesse em aportar no Fundo, devendo passar pela fase de cadastro e pelo processo de suitability, caso aplicável. Aprovado o cadastro do investidor, este deverá assinar o documento de aceitação da Oferta (dispensado para os investidores profissionais) e, por fim, realizar a integralização das Cotas conforme previsto no documento de aceitação da oferta, por meio de transferência eletrônica para conta do Fundo.

O valor da Cota de cada classe para fins de integralização para a primeira emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que após a primeira integralização de Cotas da respectiva classe, o valor de cada Cota será a do fechamento do dia da integralização.

Não haverá período de reserva no âmbito desta Oferta.

6.6 Formador de mercado

Não haverá formador de mercado para as Cotas ofertadas.

6.7 Fundo de liquidez e estabilização

Não haverá fundo de liquidez e estabilização para as Cotas ofertadas.

6.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Cada investidor deve subscrever, no mínimo, 1 (uma) Cota, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais).

7 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

7.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

As cessões dos créditos para o fundo serão realizadas de forma definitiva, no entanto, os recebíveis poderão ser substituídos no caso de recompra da operação pelo cedente.

Caso haja a recompra sistemática da carteira de recebíveis, o Fundo poderá apresentar falta de liquidez para honrar suas obrigações de curto e médio prazo.

Não serão permitidos o acréscimo e/ou a remoção dos Direitos Creditórios do FIDC.

7.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo buscará obter garantias para o Direitos Creditórios adquiridos, mas não há qualquer compromisso neste sentido. Assim, os Direitos Creditórios cedidos para o fundo poderão ou não contar com as seguintes garantias:

I. Alienação fiduciária de imóveis;
II. Alienação fiduciária de veículos;
III. Alienação fiduciária de equipamentos;

IV. Cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal;
V. Hipoteca de imóveis;
VI. Hipoteca de embarcações;
VII. Aval;
VIII. Fiança;
IX. Seguro;
X. Fiança Bancária;
XI. Alienação fiduciária de títulos e valores mobiliários; e/ou
XII. Alienação Fiduciária/Penhor de Ações.

7.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, serão oriundos de operações do setor financeiro.

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal; (ii) de Empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores; e (iii) de quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

A Classe também poderá aplicar em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios destinados a investidores profissionais, qualificados ou público em geral.

A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: (a) os créditos estejam performados; (b) não seja devedor; (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e (d) o plano de recuperação judicial esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Eventuais cessões de Direitos Creditórios da Carteira da Classe para terceiros deverão ser realizadas pelo valor presente dos Direitos Creditórios, acrescido de uma sobretaxa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

Em caso de Cessão Para Terceiros, após a incorporação dos resultados conforme Meta de Remuneração estabelecida para cada série e/ou Subclasse Sênior e Subordinada Mezanino, deverá ser creditado aos resultados das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino um rendimento adicional, equivalente a 6% (seis por cento) do lucro recebido pela Classe em razão da Cessão Para Terceiros, a ser distribuído proporcionalmente entre as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o Direito Creditório não deve estar vencido e pendente de pagamento na Data de Aquisição;
(ii) o total de Direitos Creditórios devidos por um único Devedor (incluindo seu Grupo Econômico) deverá ser de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o seu valor presente no momento da Data de Aquisição.
~~(i)~~
~~(ii) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico;~~
(iii) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo coobrigado e/ou Grupo Econômico; e
(iv) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

a) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

b) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de crédito representadas por CCBs emitidas pelos respectivos Devedores em favor da Cedente;

c) na data de emissão da pertinente CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade;

d) no caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pelos Devedores contra o FGTS, em razão do Saque-Aniversário do FGTS, tal garantia deverá ser devidamente registrada junto à CEF, com o consequente bloqueio do saldo de conta vinculada do FGTS do respectivo Devedor;

e) no caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de Empréstimo Consignado, que a Cedente mantenha convênio vigente com os Entes Conveniados para que os valores concedidos aos Devedores sejam consignados para desconto em folha de pagamento/benefícios;

f) deve ser aplicada a cada operação de cessão de Direitos Creditórios a Taxa Mínima de Cessão, correspondente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do CDI; e

g) o total de Direitos Creditórios devidos por um único Devedor (incluindo seu Grupo Econômico) deverá ser de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o seu valor presente no momento da Data de Aquisição.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 1 cm, À esquerda

Formatado: Sem marcadores ou numeração

7.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

O cronograma ou prioridade de pagamento pode ser alterado em eventos de avaliações, liquidações, ou por solicitação do administrador, em casos de amortizações compulsória para adequação do nível mínima de subordinação do Fundo. Ainda, poderá haver alteração do cronograma ou da prioridade de pagamento e amortização das Cotas caso aprovado pelos Cotistas em Assembleia.

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou o Gestor não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;

(ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos;

(iv) não pagamento da Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

(v) caso não seja realizado o repasse dos recursos para pagamento dos Empréstimos Consignados aos quais se vinculam Direitos Creditórios Cedidos por qualquer dos Entes Conveniados na Conta Fiduciária por 3 (três) meses consecutivos; ou

(vi) Caso o Índice de Recompra/Substituição, na data de apuração, seja superior a 1,5%.

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

(iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

7.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

O Fundo contratou a **GRANATECH SERVICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.229.324/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 878, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, para dar suporte e auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para cobrança de créditos inadimplidos ("Consultora Especializada" ou "Agente de Cobrança").

A política de seleção dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que será responsável pela análise e indicação à Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. A Consultora Especializada é prestadora de serviço auxiliar do Gestor, a quem caberá ratificar e aprovar as operações apresentadas.

Assim, a Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; e (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo prevista no Regulamento, e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

8 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Prospecto trata da primeira emissão de Cotas do Fundo, ou seja, o Fundo ainda não iniciou as suas atividades. Assim, consideraremos o amplo histórico da Gestora para fundos de investimento com a mesma classificação, como suporte para aproximação dos dados a serem apresentados. Assim, as informações abaixo são uma projeção/expectativa, e não dados da atual carteira do Fundo, ou seja, não há qualquer garantia ou certeza de que os padrões abaixo serão observados futuramente.

8.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Considerando que o Fundo ainda não iniciou as suas atividades, realizou-se uma estimativa com base no tíquete médio e valor da oferta, de forma que se estima a aquisição de cerca de 20 (vinte) Direitos Creditórios com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na primeira fase de aquisição, considerando que após as suas liquidações novos Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo (revolvência).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Pela Política de Investimento, a Taxa Mínima de Cessão deve ser correspondente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do CDI.

c) prazos de vencimento dos créditos

Considerando que se trata de um Fundo pré-operacional, consideraremos a avaliação de outros fundos da mesma modalidade. Essa comparação nos permitirá estimar o desempenho potencial do presente FIDC de maneira mais precisa. Dessa forma, avaliando fundos similares ao do presente prospecto podemos considerar

que fundo desse segmento tendem a realizar operações por prazo de duração média de 5 a 10 anos, mas isso pode depender das condições específicas do fundo e dos contratos de financiamento envolvidos.

d) períodos de amortização

Por se tratar de um FIDC composto majoritariamente por CCBs, os ativos da carteira não terão amortizações periódicas, apenas o pagamento integral do recebível na data de vencimento do recebível.

e) **finalidade dos créditos**

A finalidade dos créditos adquiridos é proporcionar aos Cotistas do fundo a valorização de suas Cotas, de forma que com os recursos advindos das liquidações o Fundo realizará aquisições de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados os prazos de amortização e resgate das Cotas.

8.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Assim, as cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo poderão se dar na modalidade “sem coobrigação” ou “com coobrigação” do cedente/sócios, a serem formalizadas por meio de contrato de cessão e seu respectivo termo de cessão, ou endosso, a depender do tipo de Direito Creditório adquirido.

As cessões para o Fundo serão sempre consideradas definitivas, não estando condicionada a condições complementares ao pagamento do preço da cessão. Não obstante, havendo vícios nos Direitos Creditórios, o cedente poderá ser forçado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios.

Considerando que o Fundo se encontra pré-operacional, ainda não há contratos de cessão firmados com os cedentes, mas todos observarão as premissas acima.

8.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de concentração dos Direitos Creditórios por Devedor.

8.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios de um único originador ou cedente, de forma que não há informações sobre os critérios utilizados pelos futuros cedentes ou originadores. Não obstante, no momento da seleção de Direitos Creditórios para o Fundo, o Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender o contexto econômico do cedente/originador e de seus devedores, realizando uma avaliação de crédito da operação.

8.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O Custodiante, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

Implementadas as condições avençadas nas CCBs, (a) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes de operações de financiamento garantidas pela cessão fiduciária dos diretos creditórios detidos pelos Devedores contra o FGTS em razão do Saque-Aniversário do FGTS os valores bloqueados nas contas vinculadas do FGTS do Devedor, a título de cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário em garantia da operação de antecipação do Saque-Aniversário, são repassados à Conta Fiduciária pela CEF, nos termos das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS; e, (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de Empréstimos Consignados, o respectivo Entes Conveniados desconta dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes às parcelas das CCBs vencidas no período, e os valores descontados são repassados à Conta Fiduciária pelo Entes Conveniados;

A regularidade dos pagamentos da CCB é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados na Conta Fiduciária e nos relatórios disponibilizados pelas Originadoras, pela CEF e/ou pelos Entes Conveniados;

Toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta do Fundo no mesmo dia em que tiverem sido depositados na Conta Fiduciária; e,

Eventuais recursos excedentes na Conta Fiduciária relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Cedente.

O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

O Agente de Cobrança seguirá os procedimentos abaixo listados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- Monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- Efetuar o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos devedores dos Direitos Creditórios, compreendendo a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios com as informações de baixa de Direitos Creditórios prestada pelo Custodiante e as informações constantes de seu sistema de gerenciamento de cobrança;

- A checagem e cruzamento das informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança com os dados dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- Enviar o arquivo de baixa de Direitos Creditórios Inadimplidos para o Custodiante;

- Caso identificada a inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o Agente de Cobrança enviará a cobrança através de boleto aos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida da CCB;

- No caso dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos oriundos de operações de Empréstimo Consignado, se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: (a) da realização de de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (como nos casos de condenações ao pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Em caso de inadimplência, toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Gestora.

- O Agente de Cobrança poderá entrar em contato com o Devedor inadimplente para cobrança amigável da quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas e mensagens de texto instantâneas.

- Caso o Agente de Cobrança não consiga localizar o Devedor inadimplente, este providenciará pesquisas em bancos de dados especializados para atualizar os dados cadastrais do Devedor inadimplente.

- Se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome bloqueado para novas operações junto às Originadora, salvo operação que objetive a regularização do valor inadimplido, e poderá ter seu nome negativado pelo Agente de Cobrança junto ao SERASA S.A. ou serviço de proteção ao crédito.

- Se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente será direcionado para mecanismos de cobrança terceirizados, para tentativa de recuperação;

- Se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com a família (ou Entes Conveniados ao qual era vinculado o Devedor falecido, no caso dos Devedores de Empréstimos Consignados), para solicitação da respectiva certidão de óbito. Nesta ocasião, em se verificando a hipótese prevista e se for aplicável, o Agente de Cobrança deverá atuar para que o pagamento de eventuais indenizações de seguro prestamista, caso haja, seja realizado diretamente na Conta Fiduciária.

A contratação do Agente de Cobrança não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios, podendo este atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança terá a faculdade de contratar terceiros, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

Na hipótese de o Agente de Cobrança, por erro operacional, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, deverá transferi-los à Conta do Fundo, de forma tempestiva no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos a qualquer tempo, de acordo com a estratégia elaborada a ser seguida pelo Agente de Cobrança.

Durante a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acordar a renegociação da dívida, que poderá envolver a redução da expectativa do retorno econômico para a Classe, a fim de evitar a frustração da cobrança, sendo que nestes casos o Gestor e o Administrador deverão aprovar as condições desta renegociação.

Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, Consultor Especializado ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante, Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de inadimplência da carteira.

8.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há histórico de situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

Caso haja o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo, a rentabilidade das Cotas não sofrerá ajustes expressivos, visto que o presente Fundo opera com a estrutura operacional de revolvência recorrente da carteira. Adicionalmente, vale ressaltar que caso ocorra o pré-pagamento dos recebíveis, o valor a ser pago deverá ser, no mínimo, o valor presente do Direito Creditório na data do pagamento, não se assemelhando aos casos de inadimplemento que podem causar impacto muito maior.

8.8 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Considerando que o Fundo não pretende operar em torno de uma operação estruturada específica, não se vislumbram eventos previstos em contratos firmados para estruturar a operação que possam desencadear a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao Fundo.

9 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

9.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos cedentes da carteira.

9.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos cedentes da carteira.

10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS

10.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos devedores da carteira. Ainda, destaca-se que, considerando o tipo de operação do Fundo, haverá pluralidade de devedores.

10.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Considerando que o Fundo ainda não está operacional, não há carteira consolidada para apresentação dos devedores da carteira.

10.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11 RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Além do relacionamento referente ao Fundo, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, prestando serviços para outros fundos de investimento, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, e/ou pelo Gestor ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e Custodiante são a mesma pessoa, de forma que presta diferentes serviços no âmbito do mercado financeiro dentro da mesma estrutura, resguardadas as regras de controles internos e de separação das atividades.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Gestor e o Administrador não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Relacionamento entre o Administrador/Escriturador/ Coordenador Líder/Custodiante e o Consultor Especializado

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Consultor Especializado não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Consultor Especializado e o Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando apenas em conjunto como prestadores de serviços do Fundo

Relacionamento entre o Gestor e o Consultor Especializado

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Consultor Especializado não compartilham qualquer relação societária.

Além dos serviços relacionados ao Fundo, o Consultor Especializado e o Gestor não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante, estando restrito ao relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, atuando apenas em conjunto como prestadores de serviços do Fundo.

Observado o Regulamento, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Gestor é a instituição responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo de forma discricionária e nos termos do Regulamento.

Eventuais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Fundo contratou o Coordenador Líder para intermediar a presente Oferta. Não haverá consórcio de coordenadores, de forma que a Oferta será conduzida unicamente pelo Coordenador Líder. Não há qualquer garantia de colocação por parte do Coordenador Líder, de forma que a Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços. Não haverá distribuição de Cotas para o público em geral.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado neste Prospecto.

Não haverá custos de distribuição ou qualquer comissão adicional devida pelos investidores no momento da integralização das Cotas, de forma que a taxa/comissão de distribuição será descontada da taxa de administração devida ao Administrador.

O valor de registro da Oferta perante a CVM é de 0,03% sobre o valor total da Oferta, observado o valor mínimo de R$ 809,16, que será arcada pelo Administrador e reembolsada pelo Fundo após a primeira integralização.

13 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Anexo I – Regulamento do Fundo

Anexo II - Ato do Administrador aprovando a realização da Oferta

Anexo III – Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160

Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Considerando que o Fundo ainda não iniciou suas operações, tratando-se da sua 1ª Emissão de Cotas, não há demonstrações financeiras a serem disponibilizadas, tampouco o parecer dos auditores independentes.

14 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador / Escriturador / Custodiante

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, São Paulo – SP
At.: Nivea Mary Yoshida
Tel.: (11) 2846-1166
E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br
Website: https://liminedtvm.com.br

14.2 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Gestor

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51,
São Paulo – SP
At.: Leandro Turaça
Tel.: (11) 3080 -8184
E-mail: gestor@ouropretoinvestimentos.com.br / atendimento.fundos@ouropretoinvestimentos.com.br
Website: www.ouropretoinvestimentos.com.br

14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Consultor Especializado

GRANATECH SERVICOS LTDA.
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 878, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-003, São Paulo/SP
At.: João Carlos Pereira
Tel.: 11 9 8315-1500
E-mail: joao@criteriacapital.com.br

14.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Coordenador Líder

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, São Paulo – SP
At.: Nivea Mary Yoshida
Tel.: (11) 2846-1166
E-mail: contato@liminedtvm.com.br / adm.fundos@liminedtvm.com.br
Website: https://liminedtvm.com.br

14.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Assessor Legal

PEIXOTO NETO ADVOGADOS
Rua Teodoro Sampaio, 1765, Pinheiros, São Paulo - SP
At.: João Peixoto
Tel.: (11) 3080 8170
E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

14.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.

O Administrador atesta ainda que o Fundo se encontra devidamente inscrito no CNPJ e devidamente registrado na CVM em 30 de junho de 2023~~[=] de [=] de [=]~~, sob o nº ~~[=]~~0223293, sendo que seu registro encontra-se atualizado

Formatado: Não Realce

e em fase pré-operacional. A referida declaração do Administrador está anexa a este Prospecto Definitivo no Anexo III.

14.8 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

15.1 Taxas e Encargos do Fundo

Será devido pelo Fundo:

(i) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única a taxa de administração equivalente a 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

(ii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única a taxa de gestão equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(iii) Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe Única uma remuneração mensal equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Constituem encargos do Fundo, além dos valores acima e das despesas com as ofertas de Cotas, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas; (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador; (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo; (vi) despesas com a

manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado; (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22; (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios; (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações; (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo; (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco; (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão; (xxv) taxa máxima de custódia; (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado; e (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança.

15.2 Tributação

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas IRRF, IRPJ, CSLL, PIS e CONFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na IN RFB nº 1.585/15. O prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Nesse cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo. A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento – longo prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento – curto prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Ainda que o Fundo seja organizado sob a forma de condomínio fechado, o Governo Federal editou em 28 de agosto de 2023 a Medida Provisória nº 1.184, em que aplica o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs, razão pela qual, caso a MP seja convertida em Lei pelo Congresso Federal, haverá a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, pela alíquota de 15% (quinze por cento) para Fundos de Longo Prazo, e de 20% (vinte por cento) para os Fundos de curto prazo.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradores, por entidades de previdência privada, sociedade de capitalização, corretoras e distribuidores de títulos e valores mobiliários e

sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Pode haver tratamento tributário diferente do acima disposto, de acordo com a natureza jurídica do cotista. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora do Fundo, documentação comprovatório da sua situação tributária conforme determinações da legislação.

Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50%.

São Paulo, 14 de outubro de 2024

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Formatado: Centralizado

~~**ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO**~~

~~ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR APROVANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA~~

~~**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR SE ENCONTRA ATUALIZADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160**~~

Formatado: À esquerda, Espaço Depois de: 8 pt